

FORZA

DISTRIBUIDORA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ELIAS DAL' COL, PORTADOR DO CPF: 478.812.757-15,
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA – ES,

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR VALDEAN VINICIUS MENDES BAIA, PREGOEIRO DO MUNICÍPIO
DE ECOPORANGA – ES, NOMEADA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 236/2023..

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA	PROCOLO Nº 7568
DATA 29/09/23	
2	
Encarregado	

REF.:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0045/2023/PME/ES
PROCESSO N.º 4257/2023

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A empresa FORZA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.135.499/0001-45, sediada na Avenida do Comércio nº 25, VI. Maria José, Goiânia/GO, por intermédio de seu sócio administrador/representante legal, Sra. Leidimar Trigueiro, portador da carteira de identidade RG nº 4220416 SPTC-GO e do CPF/MF nº 009.099.071-45, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fulcro no art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019, formular a presente **IMPUGNAÇÃO** às disposições do instrumento convocatório, aduzindo, para tanto, as razões fáticas e jurídicas adiante expostas.

I. DOS FATOS:

Após publicação do edital, a empresa FORZA DISTRIBUIDORA LTDA, tomou conhecimento das especificações técnicas que norteiam o instrumento convocatório "Pregão eletrônico tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE PATRULHAS MECANIZADAS para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, compor a frota dessa Municipalidade, e atender suas demandas, conforme se especifica neste instrumento**".

Identifica-se no texto as matérias legais aplicáveis ao caso, que por sua vez, deverão nortear a condução de todo o processo de compras contratação:

"Tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos em conformidade com **Lei Federal nº. 10.520/2002 de 17/07/2002**, e do **Decreto nº 01/2020**, com aplicação subsidiária da **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações posteriores."

Sendo assim, as especificações do instrumento convocatório não podem contradizer com os princípios basilares das compras e contratações públicas, em especial as que estão elencados na **CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1.988** e na **LEI FEDERAL nº 8.666/93**, respectivamente:

FORZA DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ (MF) nº 46.135.499/0001-45
Av. do Comércio nº 25, VI. Maria José
Goiânia/GO (CEP: 74815-457)
temporarioforza@gmail.com
(62) 9 9967-4771 WhatsApp

FORZA

DISTRIBUIDORA

ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS DISPONÍVEIS NO MERCADO:						
MARCA	MODELO	TRAÇÃO	PNEUS	Nº CILINDROS	POTÊNCIA	Nº de Marchas
VW	CONSTELLATION 31280	6x4	295/80 R22,5	6	277 CV	16 à frente e 2 à ré
VOLVO	VM 290 I-SHIFT	6X4	295/80 R22,5	6	290 CV	12 à frente e 2 à ré
MERCEDES	ATEGO 2730	6X4	295/80 R22,5	6	286 CV	12 à frente e 2 à ré
IVECO	TECTOR 27-320	6x4	295/80 R22,5	6	320 CV	8 à frente + 2 Low e + 3 à ré

Destaca-se que os produtos supramencionados disputam o **mercado de caminhão na mesma categoria**, com números similares de tração, pneus, nº de cilindros, potência e nº de marchas, ao passo que, **à exigência de marcha de no mínimo 16 a Frente e 2 ré**, inevitavelmente poderia resultar no **direcionamento da contratação** para marca/modelo **VW CONSTELLATION 31280**, isto porque, apesar dos produtos descritos no quadro apresentarem características similares de aplicação e desempenho, o edital da licitação impede a participação das outras demais marcas VOLVO, MERCEDES e IVECO.

Não obstante, todos os modelos apresentados são plenamente capazes de desempenhar as atividades a que se destinam, sem prejuízo de qualquer natureza ao órgão contratante, uma vez que, a diferença entre os modelos referente ao número de marchas, sendo assim irrelevante ao desempenho do equipamento, representando diferença irrisória em relação ao exigido pelo edital – o que sob nenhuma hipótese – seria suficiente para **afastar outros produtos disponíveis no mercado brasileiro**, subvertendo a **finalidade da contratação e o instituto do pregão eletrônico** ao transformá-lo em verdadeira encenação, uma vez que já se conhece o produto vencedor antes mesmo de se iniciar a fase de lances, **em evidente confronto com o princípio da COMPETITIVIDADE, da ISONOMIA e da LEGALIDADE**, à exemplo do Acórdão nº 1.734/09 do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU:

“A licitação **não deve perder seu objetivo principal**, que é obter a proposta mais vantajosa à Administração, mediante ampla competitividade, a teor do art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993.” (TCU: Acórdão nº 1.734/09- Plenário)

Nesse diapasão, a LEI FEDERAL nº 8.666/93 igualmente estabeleceu como regra, que:

“Art. 7º, § 5º: **É vedada** a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU também já se posicionou claramente sob a ilegalidade da ação:

“9.4 dar ciência ao **MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO** de que a especificação de produto/bem, identificada no Anexo I do edital de Pregão Eletrônico 02/CPL/2013, cuja **descrição e características correspondem a modelo exclusivo de determinado fabricante**, sem que haja Justificativas técnicas para tal exigência, **afronta o disposto nos arts. 3º, caput, e § 1º, e 7º, § 5º**, da Lei 8.666/1993 c/c o art. 9º da Lei 10.520/2002, de forma que deve ser evitada em futuras licitações.” (TCU: Acórdão nº 2.387/13-Plenário)

“2.A irregularidade suscitada nos autos **consiste em exigências com Potencial de comprometer o caráter competitivo** do aludido Pregão Presencial 10/2019, mais precisamente nas

FORZA

DISTRIBUIDORA

8.666/93. Não vincule as normas do instrumento convocatório à legislação não mais em vigor." (TCU: Acórdão nº 112/07-Plenário)

"Abstenha-se de utilizar, ao elaborar o projeto básico especificações contidas em propostas apresentadas por empresa interessada, sob pena de possível caracterização de direcionamento da contratação, devendo preparar o mencionado projeto com base em suas reais necessidades, devidamente justificadas por estudos técnicos, conforme previsto no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993." (TCU: Acórdão nº 827/07)

"Atente para as especificações técnicas sugeridas pelas unidades demandantes, de modo a realizar confrontações com os produtos existentes no mercado, de forma a evitar que sejam elas responsáveis por, via indireta, indicar bens de marcas ou características sem similaridade, com direcionamento indevido da licitação para produto ou fornecedor específico." (TCU: Acórdão nº 1.553/08-Plenário)

Logo, não se mostra razoável a manutenção das exigências, uma vez que, apenas a marca **VW CONSTELLATION 31280** será capaz de atender de forma integral o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, em evidente desprezo as demais marcas que comercializam seus produtos. Veja que no caso em tela, não se pretende modificar o edital de forma que determinado produto seja beneficiado ou excluído, pelo contrário, o presente termo de impugnação tem por objetivo central a alteração das especificações de forma a permitir que TODAS as marcas atuantes no mercado possam participar, inclusive a própria marca/modelo **VW CONSTELLATION 31280**.

Assim, diante do evidente aumento do universo de eventuais interessados, em privilégio à ampla participação e a competitividade, a retificação do edital se converte em **medida prudente**, sem potencial de causar risco e/ou prejuízo ao interesse público e ainda se mostra em consonância com a legislação em vigor c/c a jurisprudência do **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU**, especialmente no sentido de que "A discricionariedade da Administração para a escolha do objeto da licitação não é absoluta e **encontra limites na lei**. A Lei de Licitações impede que se licite, salvo quando tecnicamente justificável, produto com características exclusivas." (TCU: Acórdão nº 4.680/12)

III. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS E DOS PEDIDOS:

Diante dos elementos trazidos ao conhecimento do MUNICÍPIO DE ECOPORANGA-ES, assim como a jurisprudência relacionada ao tema, propõe-se a retificação do edital, de forma a patrocinar o aumento no número de participantes e contribuir ativamente para redução dos preços durante a fase de lances, com pedido de acolhimento a seguinte redação:

Item 02

CAMINHÃO TRUCK 6X4: veículo 0 km, cor branca, **pneus 275/80 R22,5, seis cilindros** em linha, turbo, **potência Mínima de 275 cv**, direção hidráulica, injeção eletrônica, **no mínimo 08 marchas sincronizadas a frente e 2 a ré**, equipado com freio motor, ar-condicionado, freios ABS, retrovisores elétricos, cabine fabricada em material metálico (ferro e/ou alumínio) caminhão equipado com dispositivo completo para semi reboque (elétrico, pneumático e/ou eletropneumático) com no mínimo 12 meses de garantia sem limite de quilometragem equipado com equipamento Roll-on/Roll-off capacidade de levantar de até 25.000 Kg com tomada de força e bomba acoplada. Um sistema de funcionamento totalmente hidráulico, equipado com trava

FORZA DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ (MF) nº 46.135.499/0001-45

Av. do Comércio nº 25, Vl. Maria José

Goiânia/GO (CEP: 74815-457)

temporarioforza@gmail.com

(62) 9 9967-4771 WhatsApp

SETIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA
FORZA DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 46.135.499/0001-45

LEIDIMAR FERNANDES ALVES DA SILVA TRIGUEIRO, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresaria nascida em 14/07/1984, natural de Jussara - Go, filha de ANTONIA FERNANDES A. DA SILVA E CELSO SILVEIRA DA SILVA, inscrita no CPF/MF SOB N°: 009.099.071-45, portadora da RG/CI SOB O N: 4220416 SPTC/GO, residente e domiciliar da Rua ITACOATIARA, S/N, JARDIM ITAIARA, JUSSARA – GO, CEP 76.270-00. Sócia - Administradora da empresa **FORZA DISTRIBUIDORA LTDA**, com nome fantasia **FORZA DISTRIBUIDORA**, registrado na Junta comercial sob NIRE N° 52205586255, em 25/04/2022, inscrita no CNPJ/MF N° 46.135.499/0001-45, com sede na AVENIDA DO COMERCIO, nº 25, VI MARIA JOSE, Goiânia - GO, CEP: 74.815- 457, delibera a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ALTERAÇÃO DO PORTE

CLAUSULA PRIMEIRA – Altera-se o porte da empresa. **FORZA DISTRIBUIDORA LTDA** CNPJ/MF nº 46.135.499/0001-45, sendo **EPP** e passará a ser **DEMAIS**.

ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

CLAUSULA SEGUNDA – O capital, totalmente integralizado, que era de R\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Reais) passa a ser de R\$ 15.000.000,00 (Quinze Milhões de Reais), divididos em 15.000.000 de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, formado por R\$ 15.000.000,00 (Quinze Milhões de Reais) em moeda corrente do País, da seguinte forma;

Parágrafo único – O aumento de capital está totalmente subscrito e será integralizado até 30/09/2023, em moeda corrente do país.

SÓCIOS	Nº QUOTAS	VALOR UNITARIO	CAPITAL INTEGRALIZADO
LEIDIMAR FERNANDES ALVES DA SILVA TRIGUEIRO	15.000.000	R\$ 1,00	R\$ 15.000.000,00
TOTAL	15.000.000	R\$ 1,00	R\$ 15.000.000,00

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
FORZA DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 46.135.499/0001-45

LEIDIMAR FERNANDES ALVES DA SILVA TRIGUEIRO, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresaria nascida em 14/07/1984, natural de Jussara - Go, filha de ANTONIA FERNANDES A. DA SILVA E CELSO SILVEIRA DA SILVA, inscrita no CPF/MF SOB N°: 009.099.071-45, portadora da RG/CI SOB O N: 4220416 SPTC/GO, residente e domiciliar da Rua ITACOATIARA, S/N, JARDIM ITAIARA, JUSSARA – GO, CEP 76.270-00. Sócia - Administradora da empresa **FORZA DISTRIBUIDORA LTDA**, com nome fantasia **FORZA DISTRIBUIDORA**, registrado na Junta comercial sob NIRE N° 52205586255, em 25/04/2022, inscrita no CNPJ/MF N° 46.135.499/0001-45, com sede na AVENIDA DO COMERCIO, nº 25, VI MARIA JOSE, Goiânia - GO, CEP: 74.815- 457, delibera a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE A administração da sociedade é do sócio, **LEIDIMAR FERNANDES ALVES DA SILVA TRIGUEIRO**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

§ 1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovada por 2/3 dos sócios, nos termos do art.1.061 da Lei nº 10.061 da Lei nº 10.046/2002.

§ 2º No exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

§ 3º Nos termos do artigo 1033, IV, da Lei 10.406/02, a sociedade permanecerá unipessoal, devendo recompor seu quadro societário no prazo máximo de 180(cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução.

CLÁUSULA SETIMA – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

O exercício social encerrará em 31 de dezembro de cada ano, quando o(s) administrador(es) prestará(ão) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Inexistindo interesse na continuidade da sociedade esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

CLÁUSULA NONA – DO DESIMPEDIMENTO

O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLAUSULA DECIMA – FORZA DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ/MF nº 46.135.499/0001-45, porte da mesma será **DEMAIS**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Goiânia /GO, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando-o em única via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás, para que produza os efeitos legais.

Goiânia, 17 de Agosto 2023

LEIDIMAR FERNANDES ALVES DA SILVA TRIGUEIRO

Sócio- Administrador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

GOIÁS

NOME
 LEIDIMAR FERNANDES ALVES DA SILVA TRIGUEIRO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
 4220416 SPTC GO

CPF
 009.099.071-45

DATA NASCIMENTO
 14/07/1984

FILIAÇÃO
 CELSO SILVEIRA DA SILVA
 ANTONIA FERNANDES A DA SILV
 A

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
 03/07/2006 03/07/2006 03/07/2006

Nº REGISTRO
 03879516592

VALIDADE
 22/06/2031

Tº HABILITAÇÃO
 03/07/2006

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2212570086




DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Este arquivo não pode ser utilizado como documento de habilitação.

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 GOIÂNIA, GO

DATA EMISSÃO
 23/06/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

02247161642
 GO150575068

GOIÁS

DENATRAN CONTRAN

2212570086